



## DIVERSOS

### Defensoria Pública do Estado - DPES -

#### Defensoria Pública-Geral

**RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo: 00003518 / Pregão Eletrônico nº**  
**11/2022**  
**Ata nº 011/2022**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº. 2.458-R de 05 de fevereiro de 2010 e pelo Decreto 1.790-R/2007, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 011/2022. **OBJETO:** aquisição de monitores. **ÓRGÃO GERENCIADOR: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.** Nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022 não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR: J C FARIAS PEREIRA LTDA,** CNPJ: 32.936.252/0001-13. **VALOR MÁXIMO LOTE 1:** R\$ 1.167,40 (um mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos) **LOTE 2:** R\$ 970,95 (novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados do dia de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 05 de agosto de 2022.

**GILMAR ALVES BATISTA**

Defensor Público-Geral

**Protocolo 908119**

**PORTARIA Nº. 882, DE 04 DE AGOSTO DE**  
**2022**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR,** de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **ALESSANDRA LOURENCO BENFICA,** para exercer o cargo em comissão de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QCE-03, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a partir 08/08/2022.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de agosto de 2022

**GILMAR ALVES BATISTA**

Defensor Público-Geral

**Protocolo 907720**

#### Conselho Superior

**RESOLUÇÃO CSDPES Nº 082, DE 5 DE AGOSTO DE 2022.**

*Regulamenta o pagamento de auxílio-saúde aos defensores públicos*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 26ª sessão ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 2022, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 55/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 574/2010,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O auxílio-saúde pago aos membros da Defensoria Pública passa a ser disciplinado nos termos da presente resolução.

Art. 2º O auxílio-saúde é vantagem de caráter provisório e indenizatório, destinado a ressarcir despesas com serviços e tratamentos relativos à pessoa do membro da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, de forma parcial, para as despesas de:

I - assistência médico-hospitalar e ambulatorial;

II - assistência odontológica;

III - transporte de pacientes.

§ 1º A assistência médico-hospitalar de que trata o inciso I deste artigo, compreenderá as seguintes modalidades:

I - consultas;

II - diagnósticos complementares;

III - tratamentos especiais:

a) fisioterápico e fisioterapia, inclusive RPG - Reeducação Postural Global e Pilates, desde que recomendado por médico habilitado;

b) fonoaudiológico;

c) ortóptico;

d) acupuntura;

e) medicina ortomolecular;

f) psicológico.

IV - assistência hospitalar;

V - internação domiciliar;

VI - vacinas;

VII - serviço de anestesia decorrente de intervenção não-estética;

VIII - cobertura de aquisição de medicamentos prescritos por médico habilitado, para controle de doenças declaradamente crônicas;

IX - exames de laboratório, radiológicos e de imagem, desde que prescritos por médico habilitado, com apresentação de cópia de requisição médica;

X - cobertura de mensalidade de plano de saúde exclusivamente ao membro da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

§ 2º Excluem-se da cobertura prevista no parágrafo anterior:

I - exames de laboratório, radiológico e de imagem, realizados por iniciativa própria do membro, sem prescrição por médico habilitado;

II - cirurgias plásticas estéticas;

III - procedimentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais;

IV - tratamentos médicos experimentais;

V - enfermagem particular, mesmo que as condições do paciente requeiram cuidados;

VI - internações e atendimentos decorrentes de atividades esportivas de risco voluntário, como asa-delta, motociclismo, caça submarina, boxe, paraquedismo, motonáutica e outras semelhantes;

VII - internação por rejuvenescimento e obesidade, salvo os casos de obesidade mórbida;

VIII - tratamentos realizados em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e outros que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

IX - tratamento de varizes, por infiltração;

X - despesas extraordinárias de internação com alimentação, uso de aparelhos de televisão e de telefonia, lavagem de roupas e tudo o mais que não se refira especificamente à causa do internamento;

XI - exames para reconhecimento de paternidade;

XII - laqueadura de trompas, salvo os casos especiais, comprovados por junta médica, em que a gravidez constituir risco de vida para a paciente;

XIII - inseminação artificial;

XIV - procedimentos solicitados para emissão de Carteira Nacional de Habilitação;

XV - procedimentos dermatológicos com finalidade estética;

XVI - cirurgias oftalmológicas refrativas ou qualquer outro procedimento decorrente, exceto os casos incluídos pelo Ministério da Saúde como referência básica;

XVII - procedimento de vasectomia.

Art. 3º A vantagem de que trata o artigo anterior é limitada ao valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) anuais.

§ 1º O pagamento do auxílio-saúde depende de comprovação dos gastos com os serviços listados nesta Resolução, mediante apresentação de cópias dos recibos dos serviços no nome do membro beneficiário, prestados diretamente ou por pessoa jurídica de direito privado de assistência à saúde, devendo ser requerido dentro do prazo máximo, de trinta dias, contados da data da emissão do recibo ou da comprovação de pagamento.

§ 2º As despesas realizadas entre os dias 15 de novembro e 31 de dezembro de cada ano poderão ser requeridas e pagas no exercício financeiro seguinte.

§ 3º Os recibos apresentados, para fim de recebimento de auxílio-saúde, devem ser claros e legíveis.

§ 4º É vedada à cobertura de serviços prestados para fins estéticos.

§ 5º Cabe ao Setor de Recursos Humanos averiguar a autenticidade dos documentos apresentados para fins do recebimento do auxílio-saúde, podendo criar meios online para o recebimento dos mesmos.

Art. 4º Visando cumprir o acordo realizado nos autos do processo nº 0003508-38.2012.8.08.0000,

o pagamento do auxílio-saúde, regulamentado na presente Resolução, será extensivo aos defensores públicos inativos, nos seguintes termos:

I - ser associado da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo - ADEPES;

II - ao tempo da impetração do Mandado de Segurança nº 0003508-38.2012.8.08.0000, ter se aposentado ou ter se tornado pensionista, nos parâmetros das regras de transição determinadas pelas EC 41/2003 e EC 47/2005;

III - encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo requerimento escrito, comprovando que atende aos requisitos exigidos para o recebimento do auxílio-saúde, notadamente aos parâmetros estabelecidos no Mandado de Segurança nº 0003508-38.2012.8.08.0000;

IV - cumprir as demais exigências previstas na presente Resolução.

Art. 5º O valor constante do art. 3º será proporcional aos meses restantes do ano de 2022 a partir da data da publicação desta Resolução nos meios oficiais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 5 de agosto de 2022.

**GILMAR ALVES BATISTA**

Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral

**Protocolo 907803**

### Publicações de Terceiros

LUPORINI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA, CNPJ: 50.276.898/0004-46, torna público que **REQUEREU** da Secretaria municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento-SEMMA, através do Processo 1027/2020, Licença Municipal Simplificada-Renovação para Atividade de Depósito de cargas gerais, localizado na Rodovia Governados Mario Covas, s/n, km 10,5, Galpão 02 A, Parque ind. Dumilho, Canaã, Viana/ES.

**Protocolo 901777**

### Comunicado

Deepsea Technologies Equipamentos Industriais LTDA, CNPJ nº 35.698.322/0001-30, torna público que **OBTEVE** da SEMMA, através do processo nº 15676/2021 a licença LMR nº 502/2022 para atividade de Projeto, fabricação e manutenção de equipamentos e ferramentas para a indústria de Óleo e Gás na localidade de Avenida Civit, 701, Civit 1 no Município da Serra - ES.

**Protocolo 901891**

### COMUNICADO

**Monolítica Design LTDA** torna público que **requeriu** à SEMMAN, através do processo n.º **3255/2022**, Licença Municipal Simplificada - LMS, para atividade **Corte e acabamento/aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos**, situada no Loteamento Parque Industrial Auler Ludolf Thome, S/N, Lote 03, Quadra 03, **Guaçuí-ES**.

**Protocolo 905174**